

## EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 2.685, DE 2022

Institui o Programa Nacional de Renegociação das Dívidas das Famílias – ReFamília e estabelece a necessidade de imposição de limite aos juros cobrados na modalidade cartão de crédito rotativo.

Art. 1º Insira-se onde couber o seguinte artigo no substitutivo do Projeto de Lei nº 2.685, de 2022:

Art. xxx Recursos do Fundo Nacional da Cultura, ratificado pela Lei nº 8.313, de 1991, também serão utilizados como garantia às operações de crédito no âmbito do Desenrola Brasil – Faixa 1.

§1º A utilização do *caput* será limitada a 50% das receitas do ano, durante o mesmo período e regras estabelecidas ao uso de oferta de garantia pelo Fundo de Garantia de Operações – FGO

§2º A porcentagem do artigo §1º poderá ser reduzida até o limite das obrigações financeiras do Fundo Nacional de Cultura já existentes na data de publicação desta lei.

## JUSTIFICAÇÃO

O uso de recursos do Fundo Nacional de Cultura possibilitará aumentar o atendimento de pessoas pobres endividadas no Desenrola – Faixa 1.

Sala das Sessões, 30/08/2023

Dep. **Eduardo Bolsonaro**  
PL/SP



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233399938700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bolsonaro e outros



\* C D 2 3 3 3 9 9 3 8 7 0 \*



# **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Eduardo Bolsonaro)**

Institui o Programa Nacional de Renegociação das Dívidas das Famílias – ReFamília e estabelece a necessidade de imposição de limite aos juros cobrados na modalidade cartão de crédito rotativo.

Assinaram eletronicamente o documento CD233399938700, nesta ordem:

- 1 Dep. Eduardo Bolsonaro (PL/SP) - LÍDER
- 2 Dep. Darcy de Matos (PSD/SC) - VICE-LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE
- 3 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)

